



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



## CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (CPCON) PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.508.640/0001-75, com endereço a Rua Padre Jovino, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Milton Lucena da Nóbrega, portador do CPF nº 424.924.404-00, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Antonio Guedes Rangel Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 96002438580 SSP/CE e inscrito no CPF nº 324.462.094-91, residente e domiciliado na Rua Mª de Souza Ribeiro, 120, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-45, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 2.327, João Pessoa, 12 de dezembro de 2016, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, Inciso XIII) e suas alterações posteriores, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de concurso público para provimento de vaga em diversos cargos efetivos da Administração Pública da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, conforme condições abaixo:**

### QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:

I – Cargos com qualificação de Nível Médio ou Técnico, com registro no Conselho de Classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir:

CARGOS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>01</b>



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental completo e incompleto, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

CARGOS	VAGAS
MOTORISTA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>02</b>

<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>
-----------------------------	-----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O concurso público far-se-á por meio das seguintes fases.

- I) Prova objetiva para todos os cargos, com caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade do CONTRATADO;
- II) Prova Prática para o cargo de Motorista, com caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do concurso público e a perícia médicas serão realizadas na cidade de SANTA LUZIA/PB e Municípios circunvizinhos, caso seja necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico encaminhado pelo CONTRATANTE a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-especializado enviada pelo CONTRATADO e aprovada pela CONTRATANTE, estando a eles vinculados, no que não contrariar o disposto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regule o concurso. As decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I) Manter-se exclusiva mente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO compromete-se conforme o exposto a seguir:

1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços técnico-especializados vinculada ao presente contrato.

2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especial mente os editais dos certames aprovados pelo CONTRATANTE.

3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções cadastros e listagens, nos termos da proposta de prestação de serviço técnico-especializado.

4. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.

5. Publicar com seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido com cronograma de atividades independente da publicação realizada pelo CONTRATANTE.

6. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

7. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [cpcon@uepb.edu.br](mailto:cpcon@uepb.edu.br).

8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.

9. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.

10. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente - via, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



11. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
12. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
13. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
14. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do concurso público de sua responsabilidade.
15. Elaborar os instrumentos de avaliação em conformidade com o disposto no subitem 2.3 da proposta de prestação de serviços.
16. Elaborar 03 (três) provas objetivas, uma para cada cargo de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
17. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pelo art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012, pela Súmula 377 do STJ e pela Lei n.º 13.146/2015, e observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.
18. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos da proposta de prestação de serviços.
19. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
21. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
22. Encaminhar o resultado do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da Proposta de Prestação de Serviços.

23. Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato nos termos estritos da proposta de serviços.

24. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade do CONTRATADO na realização do concurso público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.

25. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

26. Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob à responsabilidade do CONTRATANTE.

27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

28. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir.

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.

2. Articular-se com o CONTRATADO, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.

3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos como CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de todos os editais e os comunicados referentes ao concurso.

5. Responsabilizar-se pelo ônus referentes às isenções de taxas de inscrição concedidas aos candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual nº 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial, conforme disposto na proposta de prestação de serviços. Em caso de atraso no envio das isenções homologadas, o



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CONTRATADO reconhecerá a homologação de todos os candidatos cadastrados preliminarmente.

6. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação do CONTRATADO.

7. Solicitar informações ao CONTRATADO via ofício, endereçado a Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.

8. Indicar 3 (três) servidores, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com o CONTRATADO, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, a CONTRATANTE deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe Multiprofissional composta.

9. Comunicar-se com o CONTRATADO por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.

10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.

11. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos ao CONTRATADO pelos serviços até então realizados.

12. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

13. Notificar o CONTRATADO a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

15. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

16. Fornecer ao CONTRATADO atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.

17. Homologar o resultado final do concurso.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade,



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao CONTRATADO, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor total arrecadado, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NIVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
MEDIO	250	85,00	21.250,00
FUNDAMENTAL	250	65,00	16.250,00
<b>TOTAIS</b>	<b>500</b>	-	<b>37.500,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual n.º 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial; cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referentes às isenções deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período de pagamento das taxas de inscrição, mediante depósito no Banco do Brasil na Agência número 63-9, Conta Corrente número 42938-4.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), considerando-se um universo de 500 (quinhentas) inscrições efetivadas, sendo previstos 250 inscrições efetivadas para cargos de Nível Médio e 250 inscrições efetivadas para cargos de Nível Fundamental.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra o CONTRATANTE em relação ao concurso público.



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**PARÁGRAFO SEXTO** – A remuneração da Contratada corresponderá ao valor total das inscrições acrescida do valor das isenções que será efetuada pela Câmara Municipal de Santa Luzia-PB.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Compartilhar com a CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato vigorará por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplica as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65 inciso II alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, ON-AGU 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da CRFP/88.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78; incisos I a IV, XV a XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a VII, XV a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de trinta dias;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pelo CONTRATADO com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer o CONTRATADO do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e o art. 109, inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Santa Luzia-PB, 31 de Outubro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA-PB  
MILTON LUCENA DA NÓBREGA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR  
Reitor / Professor  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcus Ronelle Monteiro Nunes  
Nome: 9.663.167 - SSP - PB  
RG nº:

Maedilson de Brito Medeiros  
Nome:  
RG nº: 2 598 409 SSP/PB 2ª Via